



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº1179 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Altera, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar acrescida do Art. 43-A com a seguinte redação:

“Art. 43-A. Torna obrigatória a instalação de placas em Braille, com relação às linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, assim como de mapa tátil nas rodoviárias em todo o Estado do Amazonas para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

§ 1º As placas escritas em Braille atenderão os requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000 (mil reais); e

II – no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.”(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra o em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende acrescentar o Art. 52-A à Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.”.

Nesse viés, a alteração aqui proposta visa tornar obrigatória a instalação de placas em Braille, com relação às linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, assim como de mapa tátil nas rodoviárias em todo o Estado do Amazonas para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A LBI tem como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro com o status de emenda constitucional.

Nesse sentido, o sistema braile é um instrumento que proporciona autonomia ao dia a dia de pessoas cegas ou com deficiência visual, formado por caracteres em relevo que possibilitam a leitura pelo tato, com alfabeto reconhecido internacionalmente. Dessa forma, é considerado relevante nos contextos da educação, liberdade de expressão e opinião, e acesso à informação e comunicação escrita, assim como no contexto da inclusão social para pessoas cegas.

O Braille é um importante elemento de inclusão, visto que tem por objetivo, destacar que o acesso à leitura e à escrita é um requisito essencial para que os deficientes visuais possam usufruir plenamente dos direitos e das liberdades fundamentais e viver de maneira digna e plena.

Cumpré destacar que o projeto de lei aqui proposto é de iniciativa do processo legislativo, pois se trata de competência concorrente iniciativas sobre o tema, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

No mesmo sentido, a Constituição do Amazonas assim dispõe:

“Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Deste modo, depreende-se a partir das citadas redações que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre o assunto a que se refere a proposta em epígrafe. Assim, a proposta visa estabelecer a ampliação dos direitos já previstos às pessoas que mais necessitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta importante medida que visa a obrigatoriedade da instalação de placas em braille com relação às linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, nas estações rodoviárias, para garantir a inclusão e acessibilidade por pessoas cegas por pessoas cegas ou com baixa visão

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM



Documento 2023.10000.00000.9.060584
Data 30/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.060584

Origem

Unidade: DEP. JOANA D'ARC
Enviado por: KAMILLA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA
Data: 30/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA